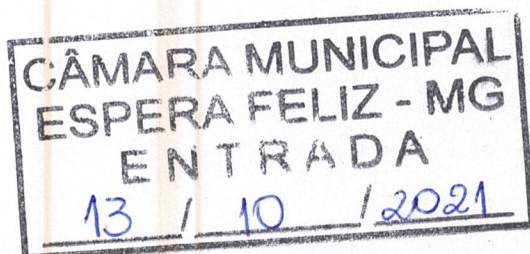




Câmara Municipal de Espera Feliz/MG



Projeto de Lei Complementar nº 41 /2021



Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 896/09, de 07 de dezembro de 2009.

O Prefeito Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 896/09, de 07 de dezembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O auxílio alimentação é devido, mensalmente, ao servidor ativo, num total de R\$ 454,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais) por mês, e será pago juntamente com os vencimentos mensais dos servidores do Legislativo Municipal.

§ 1º - Do valor total, 30 % (trinta por cento) será pago através de ticket feira que deverá ser utilizado na agricultura familiar. O valor restante será pago em pecúnia;

§ 2º - O valor do Auxílio Alimentação será corrigido anualmente, no mês de janeiro, de acordo com o IGP-M/FGV.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos após cessação da vedação imposta pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

A
Comissão de Legislação e Justiça
Para PARECER

Em. 20 / 10 / 2021


Secretaria da Câmara

lima



Câmara Municipal de Espera Feliz/MG

Justificativa:

Excelentíssimos Vereadores da Câmara Municipal de Espera Feliz;
O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo alterar o artigo 3º da Lei Municipal nº 896/09 de 07 de dezembro de 2009, que concede vale alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Espera Feliz/MG.

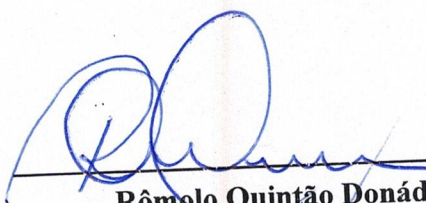
A alteração será feita no valor, que passa de R\$ 100,00 (cem reais) para R\$454,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais), prevendo o reajuste anual do mesmo.

É importante salientar que o Auxílio Alimentação foi instituído há cerca de 12 (doze) anos e desde então não sofreu nenhum reajuste, o que ocasionou a perda do “poder de compra” previsto inicialmente.

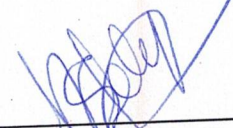
A concessão desse aumento visa corrigir os índices inflacionários que já estão há muito tempo defasados e também demonstrar o interesse do Legislativo em valorizar o servidor público.

Segue em anexo um breve levantamento de valores instituídos em algumas Câmaras Municipais e Judiciário do Estado de Minas Gerais.

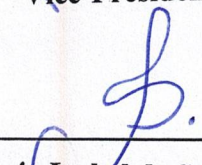
Sala das Sessões, 06 de outubro de 2021.



Rômulo Quintão Donádio
Presidente



Paulo Sérgio Felipe
Vice-Presidente



Maria Izabel de Souza
1ª Secretária

ESTIMATIVA DE IMPÁCTO ORÇAMENTÁRIO
(Artigos 15 e 16 - LEI COMPLEMENTAR Nº. 101/2000)

I – CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

Órgão responsável pela despesa: **Câmara Municipal de Espera Feliz**
 Objeto da Despesa: **Projeto de Lei Complementar ___/2021 que concede recomposição no valor do auxílio alimentação e institui o vale feira aos servidores do legislativo Municipal de Espera Feliz**
 Valor estimado da despesa para o exercício financeiro de 2022: **R\$ 2.726.709,00**
 Fonte de Recursos: **Próprios**
 Natureza da despesa: **Obrigatória de Caráter continuado**

II – DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – Valores em reais (R\$)

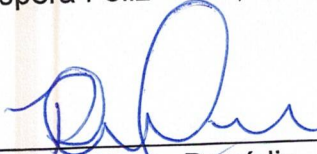
Despesa com pessoal executada e prevista para o exercício financeiro de 2021: 2.432.809,70		Despesas com pessoal executada até setembro do exercício financeiro de 2021 mais a prevista até dezembro de 2021: 2.432.809,70	
Agentes Políticos	665.500,00	Agentes Políticos	665.500,00
Demais Servidores	639.218,07	Demais Servidores	792.086,16
Total	1.304.718,07	Total	1.457.586,16
Orçamento Anual	2.432.809,70	Orçamento Anual	2.432.809,70
Índice (DP/OA) x 100	53,63 %	Índice (DP/OA) x 100	59,91 %
Despesas com pessoal prevista para o exercício financeiro de 2022, acrescida da recomposição: 2.726.709,00		Despesas com pessoal prevista para o exercício financeiro de 2023: 2.890.311,54	
Agentes Políticos Demais Servidores (Correção do subsídio/salário em 5,00%) Funções gratificadas Total	1.545.041,32	Agentes Políticos e Demais Servidores (Correção do subsídio/salário em 5,00%)	1.637.743,79
Orçamento Anual Previsto (Previsão de 6,00% de aumento)	2.726.709,00	Orçamento Anual Previsto (Previsão de 6,00% de aumento)	2.890.311,54
Índice (DP/OA) x 100	56,66 %	Índice (DP/OA) x 100	56,66 %

METODOLOGIA: A metodologia de cálculo utilizada foi o valor executado até o momento mais a previsão de despesas com pessoal civil no ano de 2021 acrescidas dos valores de despesas com planos de saúde para os servidores do legislativo, de que trata a despesa.

DECLARAÇÃO

Declaramos, nos termos do § 2º. Do art. 17, da Lei Complementar nº. 101, de 05 de maio de 2000, que a despesa ora criada e/ou aumentada não afetará as metas de resultado fiscais, uma vez que seus efeitos financeiros serão compensados através do aumento das receitas com redução das despesas de caráter não continuado.

Espera Feliz – MG, 06 de outubro de 2021.

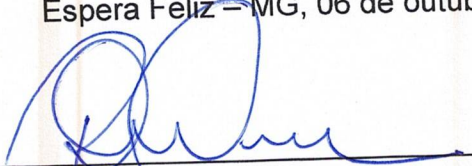

Rômolo Quintão Donádio
Presidente da Câmara

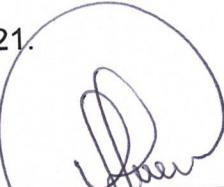

Olivier Jorge Braz
Contador/CRC-MG 75.757-O

III – DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaramos para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, que a despesa supramencionada não possui dotação específica e suficiente, devendo a mesma ser criada e adequada orçamentária e financeiramente no orçamento para o ano de 2022 para se adequar à Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Espera Feliz – MG, 06 de outubro de 2021.


Rômolo Quintão Donádio
Presidente da Câmara


Olivier Jorge Braz
Contador/CRC-MG 75.757-O

LEI MUNICIPAL Nº 896/09, DE 07 DEZEMBRO DE 2009

**INSTITUI AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES
DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Espera Feliz**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído auxílio alimentação no âmbito do poder Legislativo Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O auxílio-alimentação será concedido a todos os servidores públicos pertencentes ao quadro funcional do Poder Legislativo Municipal, e, em atividade, na forma e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º - O auxílio-alimentação é devido, mensalmente, ao servidor ativo, num total de R\$ 100,00 (cem reais) por mês, e será pago juntamente com os vencimentos mensais dos servidores do Legislativo Municipal.

Art. 4º - Não terá direito ao auxílio-alimentação o servidor:

- I** - nomeado que ainda não tenha entrado em exercício;
 - II** - que tenha faltado ao serviço sem motivo justificado;
 - III** - licenciado sem vencimento ou por motivos estudantis;
- e,
- IV** - licenciado para tratamento de saúde superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - não perderá o direito ao auxílio-alimentação o servidor que estiver gozando férias normais.

Art. 5º - Verificada a ocorrência indevida de pagamento de auxílio-alimentação ao servidor a importância deverá ser descontada no pagamento do mês subsequente.

Art. 6º - Fica a Secretária da Câmara da Câmara Municipal de Espera Feliz - MG encarregada de, mensalmente, providenciar a relação de servidores com direito a perceber o auxílio-alimentação, bem como fazer cumprir os dispositivos da presente Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações próprias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º - As despesas com o auxílio-alimentação não serão computadas como gastos com pessoal, nos termos do artigo 18 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 9º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE Espera Feliz/MG, aos 07 de dezembro de 2009

ALOÍSIO BARBOSA
Prefeito Municipal



PROMULGAÇÃO

Lei nº 2.918/2015
Autor do Projeto de Lei: Mesa Diretora

REVOGA A LEI Nº 2.402 DE 15.02.2011 E DISCIPLINA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS (EFETIVOS E COMISSIONADOS) DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 2.402, de 15 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos do Legislativo de Itapemirim.

Art. 2º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à concessão do benefício auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos, efetivos e comissionados, da Câmara Municipal de Itapemirim, em pleno exercício de suas funções.

§ 1º. O benefício mencionado no "caput" deste artigo será concedido mensalmente, através de auxílio-alimentação, que poderá ser utilizado nos supermercados, mercearias, restaurantes, padarias, açougues e outros, no valor de R\$ 1000,00 (mil reais).

§ 2º. O servidor que acumula cargo ou emprego público, na forma da Constituição Federal, fará jus à percepção do benefício criado no "caput" deste artigo, relativo à apenas um dos cargos.

§ 3º. A Câmara Municipal de Itapemirim poderá proceder à alteração do valor estabelecido no parágrafo primeiro, mediante projeto de lei ordinária, condicionado a capacidade financeira.

Art. 3º. O benefício auxílio-alimentação não será:

ia/ler/1708/aprovado-aumento-de-salario-e-ticket-de-alimentacao-para-os-funcionarios-da-camara



GUARAPARI

CONTATOS

PESQUISAR

Aprovado aumento de salário e ticket de alimentação para os funcionários da câmara

☐ Aprovado aumento de salário e ticket de alimentação para os funcionários da câmara

☐ Aprovado aumento de salário e ticket de alimentação para os funcionários da câmara

A Câmara Municipal de Guarapari aprovou na tarde desta terça-feira em regime de urgência e dispensa de interdição os Projetos apresentados pela Mesa Diretora da Casa, que reajusta a remuneração dos servidores efetivos da câmara e o auxílio alimentação.

No reajuste salarial foi concedido o percentual de 9,91% de reajuste, e para o presidente da Casa, esse foi o valor definido para o ano de 2016 através de estudos feitos. "Nós sempre acreditamos que os servidores poderiam receber mais, porque eles realizam um excelente trabalho diariamente na Câmara de Guarapari. E este ano, em tempos de crise, conseguimos chegar a essa porcentagem de reajuste", explicou o vereador Wanderlei Astori.

O valor do auxílio alimentação dos servidores efetivos da Câmara passou de R\$365,00 para R\$400,00. O Projeto de Resolução nº007/2016 explica que o valor mensal será em caráter indenizatório, não constituindo verba de caráter remuneratório, bem como não acumulável com outros auxílios de espécie semelhante. Os novos valores já serão pagos no próximo pagamento.

Data de Publicação: terça-feira, 14 de junho de 2016



Quick and eas
Put your credit card aside
Open a free account

Receba notificações do Portal Canal Içara
As mensagens serão exibidas em seu navegador

Recusar

Aceitar

Powered by VWO



Câmara Municipal aprova aumento do auxílio-alimentação para servidores

- Curtir 87
- Compartilhar
- Tweet
- Share
- Guardar
- Correção

Os servidores da Câmara Municipal terão a elevação de R\$ 299,13 no auxílio alimentação. O aumento está previsto na resolução aprovada pelos vereadores por 10x4 em regime de urgência - com sessão extraordinária - nesta segunda-feira, dia 3. Os efetivos e comissionados terão o benefício ampliado de R\$ 185,76 para R\$ 484,78, uma diferença de 160%. O novo valor vai incorporar o vale-feira, mas desvinculará a partir de agora a aquisição de produtos da agricultura familiar de Içara.

Conforme apresentado pela Mesa Diretora, a medida visa recuperar a redução do piso de assessores no exercício de 2017, além das gratificações dos servidores efetivos que haviam tido o

PRISMI
Serviços empresariais
Adm. de condomínios
Contabilidade
EM NOVO ENDEREÇO
Rua Dom Joaquim Domingues de Oliveira, 605 - Centro de Içara



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Publicação: 16/4/2021
DJe: 15/4/2021

PORTARIA Nº 5138/PR/2021

Fixa o valor mensal do auxílio-alimentação para os membros do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais no efetivo exercício dos respectivos cargos e do vale-lanche concedido aos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do [art. 26 do Regimento Interno do Tribunal](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 5º da [Resolução da Corte Superior nº 702](#), de 23 de agosto de 2012, que "Institui o auxílio-alimentação para os membros do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais no efetivo exercício dos respectivos cargos";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º da [Portaria da Presidência nº 1.772](#), de 14 de julho de 2005, que regulamenta a concessão de vale-lanche aos servidores do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, o valor mensal do vale-lanche será fixado pelo Presidente do Tribunal, após verificação de disponibilidade orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO o que constou no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0048898-75.2021.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º O valor mensal do auxílio-alimentação para os membros do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais no efetivo exercício dos respectivos cargos e do vale-lanche concedido aos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais passa a ser R\$ 1.197,27 (um mil cento e noventa e sete reais e vinte e sete centavos), a partir de 1º de abril de 2021.

Art. 2º O valor unitário do auxílio-alimentação e do vale-lanche, para fins do desconto de que trata o § 2º do art. 4º da [Portaria da Presidência nº 1.772](#), de 14 de julho de 2005, e o § 4º do art. 1º da [Resolução da Corte Superior nº 702](#), de 23 de agosto de 2012, passa a ser de R\$ 54,42 (cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos fatos iniciados ou ocorridos antes da vigência desta Portaria.

Art. 3º Fica revogada a [Portaria da Presidência nº 4.449](#), de 17 de maio de 2019.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de abril de 2021.

Desembargador **GILSON SOARES LEMES**
Presidente

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Espera Feliz, Senhor Rômolo Quintão Donádio,

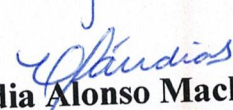
Os servidores da Câmara Municipal, respeitosamente solicitam que seja vista a possibilidade de reajustar o “Auxílio Alimentação” concedido aos funcionários do Legislativo Municipal, através da Lei Municipal nº 896/2009, tendo em vista que há 12 anos o valor pago não é reajustado, perdendo, assim, o “Poder de Compra” previsto inicialmente, levando-se em consideração os índices inflacionários e da cesta básica.

Na oportunidade, reiteremos votos de estima e consideração.

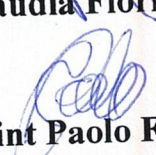
Atenciosamente,

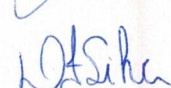
Espera Feliz, 06 de outubro de 2021.

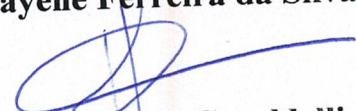

Átylla Lopes de Oliveira

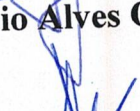

Claudia Alonso Machado França

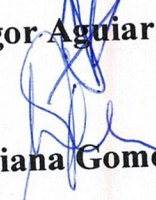

Cláudia Fiorillo Grillo

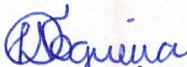

Clint Paolo Fernandes

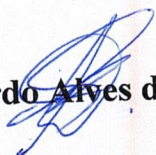

Dayene Ferreira da Silva


Flávio Alves Geraldelli


Higor Aguiar Peixoto

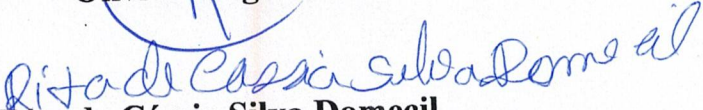

Leydiana Gomes da Silva


Livia Nogueira


Leonardo Alves de Souza


Maria Cândida Grillo Ramos


Olivier Jorge Braz


Rita de Cássia Silva Domecil


OSMAR AARESTRUP